



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 10/2026, visando a alteração na redação dos artigos 2º e 4º dando-lhes as seguintes redações:

Onde se lê:

“Art. 2.º A política municipal ora instituída atenderá especialmente as seguintes diretrizes:

I. Promoção de campanhas, palestras e seminários sobre climatério e menopausa;

II. Estímulo à participação comunitária na formulação de políticas públicas para a saúde da mulher;

III. Atendimento multidisciplinar voltado ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV. Capacitação de profissionais de saúde para atendimento especializado;

V. Incentivo à realização de pesquisas sobre terapia de reposição hormonal;

VI. Disseminação de informações sobre climatério e menopausa.”

Leia-se:

“Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa será orientada por diretrizes voltadas à promoção da informação, à conscientização, à prevenção, ao cuidado integral e à melhoria da qualidade de vida

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





das mulheres nessa fase da vida, observadas as competências e a organização administrativa do Poder Executivo.”

Justificativa:

A modificação redacional se justifica pois com a redação anterior do artigo invadia a competência do Poder Executivo, uma vez que delegava atribuições que já são privadas a Administração Pública executar.

Onde se lê:

“Art. 4.º O Poder Público poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos e instituições privadas para execução desta política.”

Leia-se:

“Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.”

Justificativa: A mudança redacional é necessária, uma vez que o art. 4º estabelecia que *“o Poder Executivo poderá celebrar convênios (...)”*, o emprego do termo “poderá” denota facultatividade a prática executiva, tornando-se necessária a alteração.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

